



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

NOME DA EMPRESA CADASTRADA:

CNPJ/CPF Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

CIDADE:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

RECIBO:

Recebi da Comissão Permanente de Contratação de Cristino Castro – PI, cópia do Edital e dos anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica**, Ficando ciente que a entrega das propostas será até às **13:00hs** do dia **15/09/2026**, na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI.

Em: ____/____/____.

Assinatura e carimbo

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal e a empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Edital, remetendo-o para o e-mail: **cplpmcc2021@gmail.com**. A falta de remessa do presente Recibo exige a CPL comunicar possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Este recibo deverá ser preenchido pelas empresas CADASTRADAS junta a CPL ou que atenderem a todas as condições exigidas para participação, observada a necessária qualificação.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.364/0001-08, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria Nº 002/2029, de 09 de janeiro de 2029, informa que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2026, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, sob o tipo menor preço, regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, da referida norma legal, Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações no mesmo endereço acima citado.

Local, data e horário de entrega das propostas: Sala da Comissão Permanente de Contratação à Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, dia 15/09/2026, até às 13:00hs (treze horas).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica.

1.2. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitado e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta Dispensa de Licitação estão registradas neste Edital, na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.2.2. A Prefeitura poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da Dispensa de Licitação. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de ofício, fax ou e-mail, a todos os interessados que tenham adquirido o Edital na forma legal.

1.3. A entrega do Edital aos interessados será feita pela Comissão Permanente de Contratação do Município, das 07:30h às 13:00h, em dias úteis, até a data limite de 15/09/2026, na sala da Comissão Permanente de Contratação ou pelo E-mail.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

cplpmcc2021@gmail.com.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar desta licitação:

2.1.1. Empresas regularmente estabelecidas no país e **que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de recebimento das propostas, estejam ligadas ao objeto desta licitação;**

2.1.2. **Que estejam devidamente CADASTRADAS junta a CPL da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até a hora da entrega das propostas.**

2.2. **Será vedada a participação de empresas quando:**

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Sob processo de falência ou liquidação na forma do Código Civil;

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.4. Enquadradas nas disposições do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.5. Reunidas em consórcios;

2.2.6. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta Dispensa de licitação mais de um licitante;

2.4. A participação na presente Dispensa de licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Contratação.

3. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados e endereçados à Comissão Permanente de Contratação do Município de Cristino Castro – PI, até as 13:00hs do dia 15/09/2026, junto a sala da Comissão Permanente de Contratação, no endereço constate do Preâmbulo deste edital ou no encaminhado no E-mail: cplpmcc2021@gmail.com.

3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Em nenhuma hipótese à documentação habilitação poderá conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos ou outros meios;

4.2. Para habilitação na Dispensa de licitação, são exigidos do(s) licitante(s) os documentos a seguir discriminados, **dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta**, em 01 (uma) via, e relativos a:

**4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, compreendendo:

4.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.2.1.2. CPF e cédula de identidade do representante legal da empresa

4.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, compreendendo:**4.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;**

4.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil). **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**

4.2.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa, inclusive sua respectiva Dívida Ativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**

4.2.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**

4.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei nº 8.036/90);

4.2.2.6. **Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU e/ou outro competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

4.2.4.2. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que



comprovem que o responsável técnico tenha executado obras e serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme a seguir descrito:

4.2.4.3. Deverá(ão) constar no(s) atestado(s) os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

4.2.4.3.1. Definem-se como obras e serviços similares: obras construtivamente afins ao objeto desta licitação.

4.2.4.3.2. Definem-se como serviços de porte e complexidade equivalente àqueles que apresentam grandezas e características semelhantes às descritas no projeto básico, integrante deste Edital.

4.2.4.3.2. Prova da empresa possuir profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

4.2.4.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta engenheiro civil e/ou arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove ter o profissional executado serviços relativos ao objeto ou obras similares.

4.2.4.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

4.2.4.6.1. O Empregado

4.2.4.6.2. O Sócio

4.2.4.6.3. O detentor de contrato de prestação de serviço.

4.2.4.6.4. No caso específico do item 4.2.4.5., será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

4.2.4.7. A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata o subitem 4.2.4.2, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata o subitem "4.2.4.5."

4.2.4.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.

4.2.4.9. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação da qualificação técnica, todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.

4.2.4.10. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

4.2.5 OUTROS DOCUMENTOS A SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

4.2.5.1. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento dos projetos e que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata esta licitação; (modelo ANEXO III).

4.2.5.1.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos ou informações técnicas através do e-mail: cplpmcc2021@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, no horário das 07:30hs às 13:00hs, em dias uteis.

4.2.5.2. **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. (modelo ANEXO IV).

4.2.5.3. **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Modelo - Anexo II).

4.2.5.4. Sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatárias deste certame, para efeito de assinatura do contrato nos termos do Art. 42 da Lei Complementar N.º 123/2006.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados acima, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o proponente será inabilitado.

4.8. Os envelopes contendo as documentações e propostas podem ser encaminhadas à Prefeitura através de portador ou de serviço postal.

4.11. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 05, importará na imediata INABILITAÇÃO da licitante.

**5. PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. Os proponentes deverão elaborar suas propostas e planilhas **em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas e assinada na última folha.

5.1.1. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO V) abrangendo:

5.1.1.1. **Preço Global da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

5.1.1.1.1. Nos preços propostos pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: encargos sociais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer outro pagamento além dos preços propostos para os serviços, objeto desta licitação;

5.1.2. **Prazo máximo de execução total dos serviços**, a contar da emissão da ordem de execução de serviços, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

5.1.3. **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

5.1.4. Identificação do proponente, com data e assinatura por quem de direito, e menção ao número do Edital.

5.1.5 Conta bancária: nome e número da conta corrente do licitante

5.1.6. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

5.1.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

5.1.8. **Declaração da licitante** de que, caso seja vencedora, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA.

5.1.9. Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Contratação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

5.1.10. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Cristino Castro - PI e com a concordância das licitantes.

**6. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A Comissão Permanente de Contratação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes.

6.2. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências previstas neste Edital.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Contratação, julgará e divulgará o valor global de cada proposta dando ciência a cada licitante.

7.2. A Comissão Permanente de Contratação verificará a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

7.2.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2. No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

7.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

7.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

7.2.4.1. O preço total da proposta será ajustado pela Licitante. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA COMERCIAL.

7.3. Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Contratação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes, desclassificando aquela que:

7.3.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou

7.3.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais itens.

7.3.3. Ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

7.4. Será considerada vencedora a proposta que resulte **O MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços.

7.5. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Contratação classificará as propostas remanescentes, pela **ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes**, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial.

7.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Contratação, dando ciência prévia a todos.

7.6.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.6.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar 123/2007)



7.7. Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

8.1. A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com os Arts. 164 a 128 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da Prefeitura Municipal:

8.1.1. Por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a recebimento das propostas prevista no preâmbulo deste Edital;

8.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos o respectivo prazo legal;

8.1.3. A entrega das propostas, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições deste Edital;

8.2. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

8.3. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes do julgamento das propostas e documentos habilitação;

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de Dispensa até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Contratação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

8.5. Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Contratação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 03 (dias) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

8.6. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.7. Os licitantes poderão defender seus interesses na Dispensa de licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

8.8. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem nos Arts. 164 a 128 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9. CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será contratada com o proponente vencedor, que será



notificado por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias consecutivos** contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

9.3. Se, decorrido o prazo, o proponente vencedor não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, a Prefeitura Municipal convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições do licitante vencedor, ou se preferir, procederá à nova licitação.

9.4. O Contrato será executado pautado no projeto / termo de referência.

9.5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviço.

9.6. Este Edital, as Especificações, Planilhas Orçamentárias e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

9.7. O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta Dispensa de licitação é o estabelecido no item 05, subitem 5.1.2, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços, somente podendo ser prorrogado mediante fundada justificativa técnica e autorizado previamente pela Prefeitura Municipal.

9.8. O foro do Contrato será o da Comarca de Cristino Castro - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

9.9. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta Dispensa de licitação serão efetuadas por ato do Senhor Prefeito Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

9.10. O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

9.11. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a Prefeitura Municipal conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

10. FONTE DE RECURSOS.

10.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à Dispensa de licitação correm por conta de recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Mun. de Administração - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021200 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 04.122.0005.2055.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e infraestrutura, Atividade – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução



dos serviços contratado e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

11.2. O pagamento dos serviços será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de transferência em conta corrente bancária da Contratada, especificada no Contrato, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Nota Fiscal de Serviços/Fatura;

11.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, devidamente aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

11.2.2. Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

11.2.3. A tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidirá conforme disciplinado pelo Código Tributário Municipal de Cristino Castro.

11.3. A Contratada apresentará a Prefeitura Municipal para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal no máximo de 10 (dez) dias. No exame a Prefeitura Municipal, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicado na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

11.3.1. Os valores referentes aos serviços rejeitados serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

11.4. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.1.1. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

13. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

13.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e



exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade.

14.1.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

14.2 Pelo atraso no serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada de seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

14.2.1 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, será-lhe aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

14.2.2 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

14.2.3 Caso a CONTRATADA abandone o serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

14.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

14.3.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

14.3.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

14.3.3 Rescisão do contrato por infringência da Contratada;

14.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

14.4.1 À contratada quando descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;

14.4.2 A adjudicatária quando se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

14.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

14.5.1 A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



14.5.2 A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.6 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

14.7 As penalidades previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

15.2. Os serviços serão fornecidos em parcela única.

15.3. Concluído os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

15.4. A Prefeitura Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

15.5. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 104 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Contratação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros;

17.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.1.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de Dispensa de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de revogar esta Dispensa de licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

17.4. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, correio eletrônico e/ou publicado em Diário Oficial, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

17.5. Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados a Comissão poderá deliberar correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

17.6. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN a Prefeitura Municipal durante toda execução do contrato.

17.7. Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados, quando solicitados e retirados junto a Comissão Permanente de Licitações.

17.8. Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, em Cristino Castro – PI, no horário de 07:30hs às 13:00hs, de 2ª a 6ª feiras, via e-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

17.9. A Prefeitura Municipal poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.12. A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executado.

17.13. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.14. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.15. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 8.7.78, do Ministério do trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.16. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

17.17. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.18. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo – Declaração – ME ou EPP;

ANEXO VII – Termo de referencia, especificações técnicas e demais documentos cantantes do Processo.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste processo.

Cristino Castro - PI, 08 de setembro de 2026.

João Naldo Campos Soares
Agente de Contratação

Visto:

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº ____/2026

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, RG nº. _____ - SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário o Senhor _____, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador(a) da CI sob o RG nº _____, expedida pela SSP/____, e inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº ____/2026, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica, conforme proposta, que integra e faz parte do presente Contrato.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº ____/2026
- b) Dispensa nº. ____/2026.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

c) Proposta da Contratada

1.3 A contratação é dispensada de licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço a ser pago está estimado em R\$ ____ (____), conforme proposta em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0.	Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a contratar serão de elaboração do Projeto executivo / básico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI. Fazem parte do escopo do serviço a apresentação dos seguintes itens (quando necessário), desenvolvidas de forma simultânea e compatibilizada: ✓ Estudo urbanístico do acesso principal: Leitura e diagnóstico do trecho de entrada da cidade: fluxos, hierarquia viária, ocupação lindeira, Pontos de conflito e potenciais de requalificação. Definição do partido urbanístico geral, dos limites de intervenção e da faixa de projeto. ✓ Projeto de duplicação da via de acesso (BR-135): Concepção geométrica da duplicação no trecho urbano: definição de seção transversal, faixas de rolamento, acostamentos, faixas de acesso, retornos, calçadas e ciclofaixa (quando aplicável), passeios acessíveis conforme NBR 9050 e diretrizes de sinalização horizontal e	01	Serviços		



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

	vertical em nível de projeto de arquitetura urbana. ✓ Desenho do canteiro central: Projeto do canteiro central ao longo do trecho: modulação, larguras, aberturas para travessia, tratamento de piso, meios-fios, drenagem superficial de superfície, mobiliário urbano, iluminação cênica e viária (concepção e locação) e pontos de valorização visual do eixo de chegada. ✓ Projeto de paisagismo do canteiro central: Plano de plantio com espécies adaptadas ao clima e ao solo do cerrado piauiense, priorizando baixa demanda hídrica e manutenção viável pelo município. Inclui planta de locação de espécies, listagem botânica, especificação de porte, espaçamento, substrato, irrigação e diretrizes de manutenção. ✓ Projeto arquitetônico do portal de entrada: Concepção e desenvolvimento do marco arquitetônico de entrada da cidade: partido conceitual ancorado na identidade de Cristino Castro, estudo volumétrico, plantas, cortes, elevações, detalhamento arquitetônico, especificação de materiais e acabamentos, projeto de comunicação visual do letreiro e concepção da iluminação do portal; ✓ Memorial Descritivo do projeto e Especificações Técnicas; ✓ Orçamento - Planilhas, Composições de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma; ✓ Memória de cálculo - Quantitativos dos serviços; ✓ Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT. ✓ e demais itens que se fizerem necessários, de acordo com a concepção do projeto;				
--	---	--	--	--	--

2.2 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:



2.2.1 Por serviço, adquiridos;

2.2.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo fiscal responsável;

2.2.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.2.4 Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições desta Dispensa e da proposta vencedora.

3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a contratada Ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa

4.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4.1.4 Declaração de inidoneidade.

4.1.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

4.2 Pelo atraso nos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada de seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

4.2.1 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.



4.2.2 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.3 Caso a CONTRATADA abandone o serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

4.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

4.3.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

4.3.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

4.3.3 Rescisão do contrato por infringência da Contratada;

4.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

4.4.1 À contratada quando descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;

4.4.2 A adjudicatária quando se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

4.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

4.5.1 A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

4.5.2 A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

4.6 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

4.7 As penalidades previstas nos subitens 4.1.3 e 4.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA QUINTA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

5.2.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidade prevista na Dispensa de Licitação, bem como das condições do Contrato.

5.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;

5.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou distorções no serviço;

5.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;



- 5.2.5 A dissolução da sociedade;
- 5.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução de serviço contratado;
- 5.2.7 O atraso injustificado nos serviços;
- 5.2.8 A não execução dos serviços, sem justa prévia comunicação à Prefeitura;
- 5.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 5.2.1 A Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;
- 5.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a Prefeitura e exarada no processo administrativo a que se refere o contratado;
- 5.2.12 A supressão, por parte administrativa, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 5.2.13 A supressão dos serviços, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras prevista, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 5.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 5.2.15 Outras causas relacionadas no Contrato que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 5.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 5.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços.
- 5.5 Os casos de rescisão de contratual serão formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 6.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
 - 6.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
 - 6.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
 - 6.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço;

6.1.5 Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento da contratante;

6.1.6 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto;

6.1.7 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

6.1.8 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;

6.1.10 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

6.1.11 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

6.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas / 2 (dois dias), os serviços efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura;

6.1.14. O prestador deverá Elaborar projetos executivos, planilhas orçamentárias, Plantas e projetos arquitetônicos e demais documentos necessários para a execução dos projetos.

6.2 Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE:

6.2.1 Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração;

6.2.2 Conferir e atestar o recebimento dos serviços, autorizados;

6.2.3 Pagar à CONTRATADA, os valores por serviço autorizados;

6.2.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;

6.2.5.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

6.2.6 Solicitar a substituição do pessoal sempre que verificar fatos com comportamento impróprio ou com falta de qualificação para o desempenho das tarefas;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

6.2.7 Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

6.2.8 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

6.2.9 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

6.2.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

6.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.2.12 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

6.2.13 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.2.14 Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Mun. de Administração - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021200 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 04.122.0005.2055.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e infraestrutura, Atividade – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA DOS ILÍCITOS PENAIIS

8.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal Nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

9.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

9.2 Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

9.3 O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 9.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.5 A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida _____, nº __, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

9.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

9.7 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.8 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.9.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.10.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.11 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

9.12 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do contrato, para qualquer operação financeira, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e mediante do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação pertinente.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

10.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro/PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias), para os efeitos legais.

Cristino Castro – PI, ____ de ____ de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

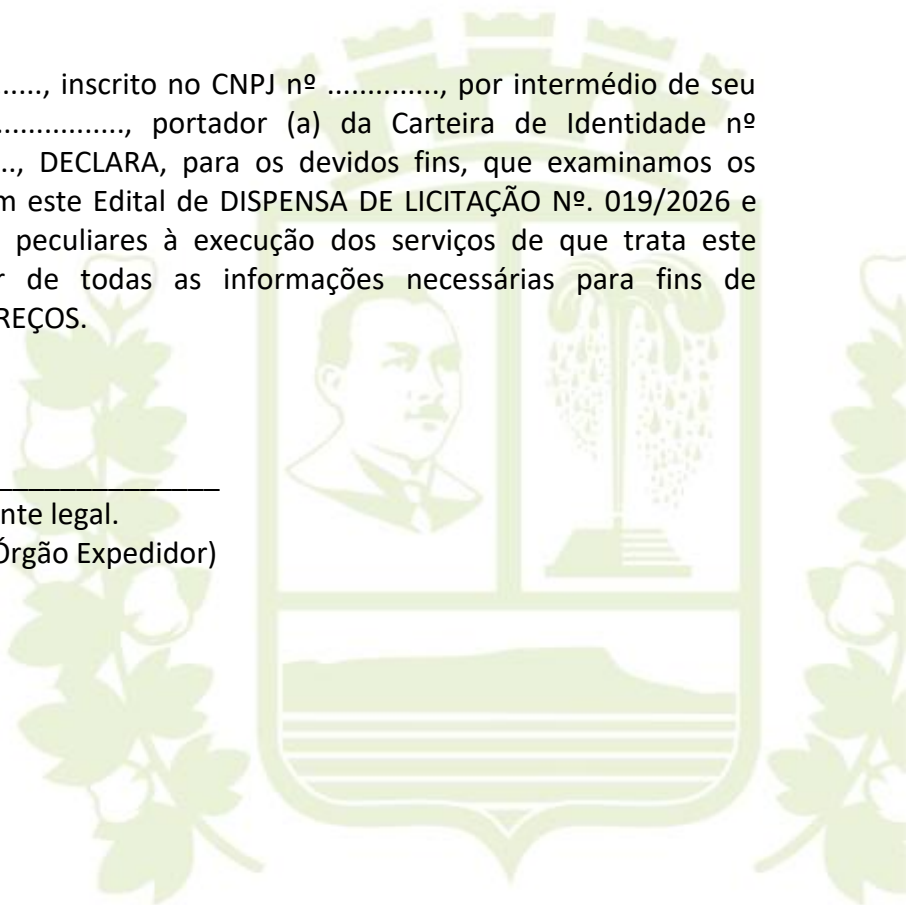
ANEXO III

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026 e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata este certame. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função





PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (OPCIONAL)

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro

Comissão Permanente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

Cristino Castro / Piauí

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta, pelo valor total de ____ (valor total da proposta em cifras e por extenso) ____, conforme planilhas de custos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em anexo.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos serviços:(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Conta Corrente: _____, Ag: _____ Banco: _____

Sendo a nossa proposta selecionada, apresentamos a Garantia de Execução de Contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, para assegurar o seu devido cumprimento.

Declaramos que, caso sejamos vencedor da licitação, executaremos os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta proposta.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Dispensa de Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.

CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)

Cargo / Função



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI
(Modelo - ME e EPP)

D E C L A R A Ç Ã O – ME E EPP
(em papel timbrado da empresa)

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____(endereço completo)_____, por seu representante legal o(a) senhor(a) _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF: _____, abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE.
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE.

Portando estando apta a usufruir dos benefícios de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(nome e assinatura)
(responsável - nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA

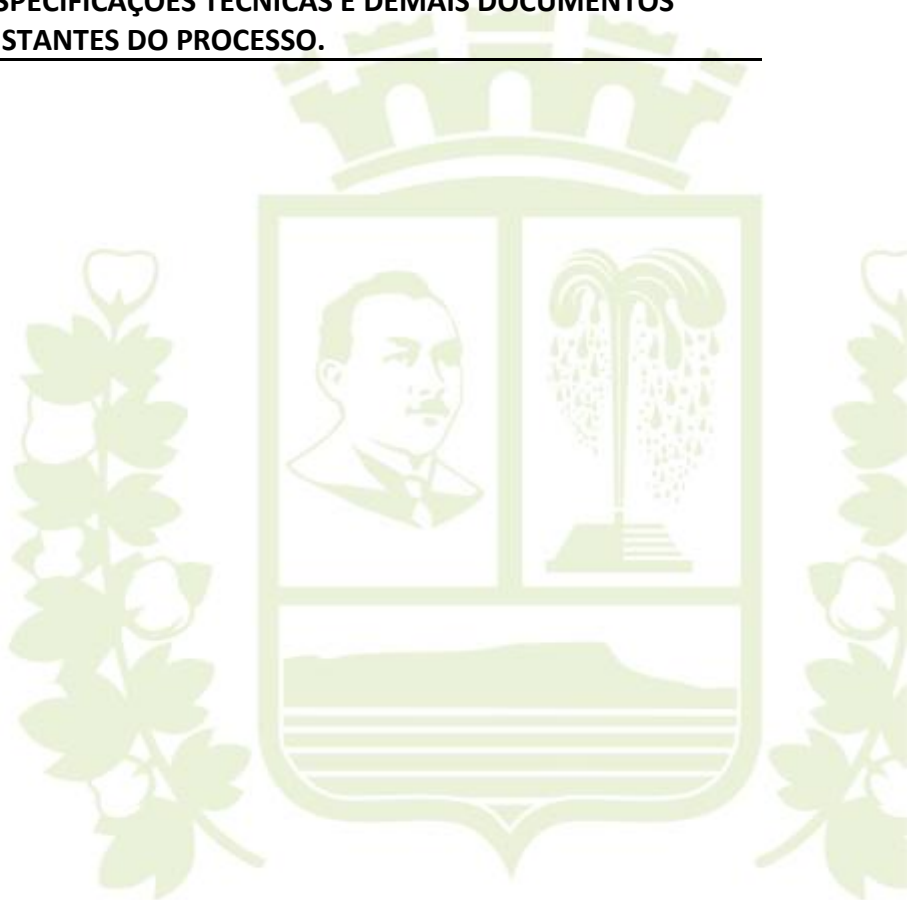
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

ANEXO VII

**TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS
CONSTANTES DO PROCESSO.**





PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica, conforme descrições em anexo, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de projetos técnicos especializados de arquitetura e urbanismo destinados à requalificação da entrada principal do Município de Cristino Castro – PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, contemplando a proposta de duplicação da via, o desenho urbanístico e paisagístico do canteiro central e a implantação de portal de entrada da cidade, além dos respectivos memoriais, especificações técnicas, orçamento, quantitativos e demais elementos necessários ao adequado planejamento da futura intervenção.

A entrada principal de uma cidade constitui elemento relevante da estrutura urbana, uma vez que representa importante eixo de acesso, circulação e integração entre a rodovia e o núcleo urbano. No caso de Cristino Castro – PI, o trecho de acesso pela BR-135 possui importância estratégica para a mobilidade local, para o deslocamento da população e para a circulação de visitantes, prestadores de serviços e veículos que acessam a sede municipal, tornando necessária a adoção de soluções planejadas para sua organização, segurança, funcionalidade e valorização urbanística.

Nesse contexto, a requalificação pretendida busca promover uma intervenção integrada, capaz de melhorar as condições de acesso à cidade, ordenar os fluxos viários e de pedestres, qualificar os espaços públicos, proporcionar melhores condições de acessibilidade e conferir identidade visual ao principal acesso urbano do Município.

Para que a futura intervenção seja executada de forma tecnicamente adequada, segura, funcional e economicamente viável, mostra-se indispensável a prévia elaboração de projetos básicos e/ou executivos de arquitetura e urbanismo, devidamente compatibilizados, contemplando o diagnóstico das condições existentes e a definição das soluções mais adequadas às características físicas, urbanísticas e ambientais do local.

A contratação deverá contemplar, dentre outros elementos necessários, o estudo urbanístico do acesso principal, mediante levantamento e diagnóstico do trecho de entrada da cidade, considerando os fluxos existentes, a hierarquia viária, a ocupação das áreas adjacentes,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

os pontos de conflito, as possibilidades de intervenção e os potenciais de valorização do espaço urbano, possibilitando a definição do partido urbanístico geral e dos limites da área objeto do projeto.

Deverá ser desenvolvida, ainda, a concepção da duplicação da via de acesso no trecho urbano vinculado à BR-135, abrangendo as soluções geométricas necessárias, definição das seções transversais, faixas de rolamento, áreas de acesso, retornos, calçadas, passeios e demais componentes aplicáveis, observando-se as condições existentes, a segurança viária, a acessibilidade e as normas e diretrizes técnicas pertinentes.

O projeto deverá contemplar também o desenho urbanístico do canteiro central, definindo sua configuração, modulação, larguras, aberturas e travessias, tratamento de pisos, meios-fios, soluções de drenagem superficial, mobiliário urbano, concepção e locação da iluminação cênica e viária, bem como outros elementos destinados à organização e valorização visual do eixo de chegada ao Município.

O projeto paisagístico deverá considerar as características climáticas e ambientais da região, priorizando espécies vegetais adaptadas ao clima e ao solo local, com baixa demanda hídrica, resistência e manutenção compatível com a capacidade operacional do Município. Deverão ser estabelecidas as espécies, portes, espaçamentos, substratos, métodos de irrigação, critérios de implantação e orientações para conservação e manutenção do paisagismo.

Outro componente de significativa relevância será o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, concebido como marco visual e elemento de identificação do Município de Cristino Castro – PI. A solução arquitetônica deverá buscar integração com o conjunto urbanístico projetado, incorporando elementos relacionados à identidade local, com estudo volumétrico, plantas, cortes, fachadas, detalhamentos, definição de materiais e acabamentos, comunicação visual, letreiro de identificação e concepção da iluminação arquitetônica.

A elaboração desses projetos por profissionais devidamente habilitados permitirá que as soluções propostas sejam desenvolvidas de maneira integrada e compatibilizada, reduzindo a possibilidade de falhas, incompatibilidades, alterações posteriores, retrabalhos e custos adicionais durante a futura execução das obras.

Além das peças gráficas, deverão integrar os serviços os Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, memórias de cálculo e quantitativos dos serviços, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, eventograma e demais documentos técnicos necessários à caracterização adequada da futura obra, conforme a necessidade e a concepção definitiva do projeto.

A elaboração de orçamento detalhado permitirá à Administração estimar adequadamente os recursos necessários à execução da intervenção, proporcionando maior segurança ao planejamento, à captação e destinação de recursos e ao futuro procedimento licitatório destinado à execução das obras.

Deverá ser assegurada, igualmente, a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme as atribuições dos profissionais responsáveis e a natureza dos serviços desenvolvidos, garantindo a identificação da responsabilidade técnica pelos projetos apresentados.

Os projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à arquitetura, urbanismo, acessibilidade, mobilidade, segurança viária e demais



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

disciplinas envolvidas, inclusive, quando pertinente, a ABNT NBR 9050, bem como as exigências e diretrizes dos órgãos competentes incidentes sobre a área objeto da intervenção, considerando tratar-se de acesso urbano relacionado à BR-135.

A contratação também se mostra necessária para conferir à Administração Municipal suporte técnico adequado para o planejamento da futura obra, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, permitindo a definição precisa do objeto, das soluções construtivas, dos quantitativos, dos custos estimados, dos prazos e das condições necessárias à sua posterior contratação e execução.

Ressalta-se que a intervenção pretendida não possui finalidade meramente estética. A requalificação da entrada principal de Cristino Castro busca proporcionar melhoria da mobilidade urbana, organização do tráfego, segurança dos usuários, acessibilidade, qualificação paisagística, valorização dos espaços públicos e fortalecimento da identidade visual do Município, contribuindo para uma entrada urbana mais funcional, segura, organizada e representativa.

Além disso, a criação de um portal arquitetônico e a implantação de tratamento urbanístico e paisagístico adequado contribuirão para a valorização da imagem institucional e urbana de Cristino Castro, estabelecendo um marco de chegada capaz de reforçar a identidade municipal e proporcionar melhor percepção do espaço urbano por moradores e visitantes.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do Município de Cristino Castro – PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, contemplando a proposta de duplicação da via, o desenho e paisagismo do canteiro central, o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade e todos os memoriais, especificações, peças técnicas, orçamentárias e documentos de responsabilidade profissional necessários.

A contratação configura-se, portanto, como etapa técnica indispensável ao adequado planejamento da futura intervenção, possibilitando à Administração Municipal dispor de elementos suficientes para avaliar sua viabilidade, definir custos, planejar a obtenção dos recursos necessários e, posteriormente, promover a contratação e execução das obras com maior segurança técnica, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa realizará todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas neste Termo de Referência.

O quantitativo a ser licitado está baseado nos quantitativo especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0.	Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135,	01	Serviços	58.333,33	58.333,33



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

	compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a contratar serão de elaboração do Projeto executivo / básico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI. Fazem parte do escopo do serviço a apresentação dos seguintes itens (quando necessário), desenvolvidas de forma simultânea e compatibilizada: ✓ Estudo urbanístico do acesso principal: Leitura e diagnóstico do trecho de entrada da cidade: fluxos, hierarquia viária, ocupação lindeira, Pontos de conflito e potenciais de requalificação. Definição do partido urbanístico geral, dos limites de intervenção e da faixa de projeto. ✓ Projeto de duplicação da via de acesso (BR-135): Concepção geométrica da duplicação no trecho urbano: definição de seção transversal, faixas de rolamento, acostamentos, faixas de acesso, retornos, calçadas e ciclofaixa (quando aplicável), passeios acessíveis conforme NBR 9050 e diretrizes de sinalização horizontal e vertical em nível de projeto de arquitetura urbana. ✓ Desenho do canteiro central: Projeto do canteiro central ao longo do trecho: modulação, larguras, aberturas para travessia, tratamento de piso, meios-fios, drenagem superficial de superfície, mobiliário urbano, iluminação cênica e viária (concepção e locação) e pontos de valorização visual do eixo de chegada. ✓ Projeto de paisagismo do canteiro central: Plano de plantio com espécies adaptadas ao clima e ao solo do cerrado piauiense, priorizando baixa demanda hídrica e manutenção viável pelo				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

	município. Inclui planta de locação de espécies, listagem botânica, especificação de porte, espaçamento, substrato, irrigação e diretrizes de manutenção. ✓ Projeto arquitetônico do portal de entrada: Concepção e desenvolvimento do marco arquitetônico de entrada da cidade: partido conceitual ancorado na identidade de Cristino Castro, estudo volumétrico, plantas, cortes, elevações, detalhamento arquitetônico, especificação de materiais e acabamentos, projeto de comunicação visual do letreiro e concepção da iluminação do portal; ✓ Memorial Descritivo do projeto e Especificações Técnicas; ✓ Orçamento - Planilhas, Composições de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma; ✓ Memória de cálculo - Quantitativos dos serviços; ✓ Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT. ✓ e demais itens que se fizerem necessários, de acordo com a concepção do projeto;			
--	---	--	--	--

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos serviços substituídos, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, caso seja protocolada pelo fornecedor a solicitação, com as devidas justificativas, em no máximo de 02 (dois) dias.

No anexo I está disponibilizada a quantidade, especificações e valores dos itens. Os serviços que serão adquiridos deverão ser licitados por valor global, cabendo a cada item um único fornecedor que será a mesma contratada para execução dos serviços, haja vista a compatibilidade técnica e específica para uma melhor qualidade dos serviços.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com as atividades executadas, observando as normas técnicas vigentes, as disposições da ABNT, as normas de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050, bem como as normas e diretrizes dos órgãos competentes aplicáveis ao trecho objeto da intervenção.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada, contemplando, quando necessário, levantamentos, estudos preliminares, diagnóstico da área, concepção, desenvolvimento, detalhamento, compatibilização e consolidação dos projetos, de modo que as soluções propostas apresentem coerência técnica, funcional, urbanística, paisagística e arquitetônica.

Deverão integrar a execução dos serviços, conforme aplicável:

- ✓ Estudo urbanístico do acesso principal, abrangendo leitura e diagnóstico do trecho, análise dos fluxos, hierarquia viária, ocupações adjacentes, pontos de conflito e potencialidades de requalificação, com definição do partido urbanístico e dos limites da intervenção;
- ✓ Projeto de duplicação da via de acesso, contemplando a concepção geométrica do trecho urbano, seções transversais, faixas de circulação, acessos, retornos, calçadas, passeios acessíveis, ciclofaixa, quando tecnicamente aplicável, e demais elementos necessários à organização do sistema viário;
- ✓ Projeto urbanístico do canteiro central, incluindo definição de dimensões, modulação, travessias, pisos, meios-fios, mobiliário urbano, soluções de drenagem superficial e concepção e locação da iluminação viária e cênica;
- ✓ Projeto de paisagismo, com especificação e locação das espécies vegetais, preferencialmente adaptadas às condições climáticas locais e de baixa demanda de manutenção, incluindo espaçamento, porte, substrato, irrigação e orientações para implantação e conservação;
- ✓ Projeto arquitetônico do portal de entrada, contemplando conceito arquitetônico relacionado à identidade do Município, estudo volumétrico, plantas, cortes, elevações, detalhes, materiais, acabamentos, comunicação visual, letreiro de identificação e concepção da iluminação;
- ✓ Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, contendo a descrição das soluções adotadas, materiais, métodos e demais informações indispensáveis à futura execução;
- ✓ Memória de cálculo e levantamento dos quantitativos, com demonstração dos critérios utilizados para obtenção das quantidades previstas;
- ✓ Orçamento detalhado, contendo planilha orçamentária, composições de custos unitários, referências utilizadas, cronograma físico-financeiro, eventograma e demais documentos necessários à estimativa do custo da futura intervenção;
- ✓ ART e/ou RRT, correspondentes aos serviços e projetos elaborados, emitidos pelos respectivos profissionais responsáveis.

Os projetos deverão ser elaborados de maneira a proporcionar plena compreensão das soluções propostas e adequado nível de detalhamento para subsidiar a futura contratação e execução da obra, evitando omissões, incompatibilidades ou indefinições que possam resultar em alterações, retrabalhos ou custos adicionais durante a etapa de execução.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

Sempre que houver interface entre diferentes disciplinas ou elementos do projeto, caberá à CONTRATADA promover sua compatibilização, verificando interferências e garantindo que as peças gráficas, memoriais, quantitativos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos apresentem correspondência entre si.

A CONTRATADA deverá realizar as visitas técnicas, levantamentos, conferências e verificações necessárias à adequada elaboração dos projetos, considerando as condições reais da área de intervenção. Eventuais inconsistências, restrições físicas ou situações que possam comprometer a solução inicialmente prevista deverão ser comunicadas à fiscalização para definição das providências cabíveis.

Por se tratar de intervenção em acesso urbano vinculado à BR-135, as soluções propostas deverão considerar as condicionantes e exigências dos órgãos competentes sobre a rodovia e sua faixa de domínio, quando aplicáveis, especialmente quanto aos acessos, segurança viária, sinalização, geometria, interferências e demais aspectos que possam exigir análise, anuência ou aprovação específica.

Durante a elaboração, a Administração poderá solicitar ajustes, correções e complementações necessários à adequação dos projetos ao objeto contratado, desde que inseridos no respectivo escopo, devendo a CONTRATADA promover as correções apontadas pela fiscalização sem prejuízo da qualidade técnica e dos prazos estabelecidos.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital editável e não editável, incluindo os arquivos correspondentes às plantas, desenhos, memoriais, planilhas e demais peças técnicas, em formatos compatíveis com os programas usualmente utilizados pela Administração, além de versão final em PDF devidamente organizada e identificada.

A entrega dos serviços será realizada por etapas ou produtos, conforme cronograma estabelecido pela Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à análise e aprovação pela fiscalização, bem como à realização das correções ou complementações eventualmente solicitadas.

Todos os projetos, documentos e produtos técnicos deverão conter a identificação dos responsáveis pela sua elaboração e, quando exigível, as respectivas assinaturas e registros de responsabilidade profissional.

A execução deverá observar os princípios da qualidade, eficiência, economicidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e funcionalidade, garantindo que o conjunto dos projetos constitua instrumento técnico adequado para subsidiar a posterior licitação e execução das obras de requalificação da entrada principal do Município de Cristino Castro – PI.

DA ENTREGA

A Contratada, além de arcar com os custos de transporte dos equipamentos até o local dos serviços, é responsável pela descarga, ainda que seja feita com o auxílio de pessoas ou equipamentos da Prefeitura.

A Contratada é responsável pelo seguro dos serviços objeto deste Termo de Referência até o almoxarifado de destino.

Os serviços deverão ser entregues à medida que a prefeitura for solicitando através de Ordem de serviços, e deverá, para cada caso, ter um prazo máximo de 90 (noventa) dias entre a solicitação e a entrega.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

A eventual reprovação dos serviços, não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais.

Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Os serviços deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, em dia útil, no horário de 07:30 às 13:30 horas, em perfeita condição de servir ao uso a que se destina e sem qualquer ônus para a empresa contratante.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Para fins do disposto artigo 29, da Lei Federal Nº 14.133/2021, consideram-se a aquisição dos serviços a serem contratados como serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Deste modo a Modalidade de licitação a ser adotada é "DISPENSA DE LICITAÇÃO".

O tipo de julgamento a ser adotado é o "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo em vista a viabilidade e divisibilidade da solução uma vez que a fragmentação do objeto em contratações diversas não comprometer a integração da solução, atingindo a eficácia pretendida pela contratação, e não comprometer no resultado dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura ou a terceiros;

Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

Utilizar empregados habilitados com conhecimento do objeto a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços, que estão sendo fornecidas, bem como a expedição de autorização de serviços;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer equipamento / serviços, que não atenda as exigências do contrato;

Preparar os expedientes referentes ao pagamento da contratada;

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

Indicar o local onde serão realizados os serviços, listados no Anexo.

Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

DA PROPOSTA

A proposta da licitante deverá cobrir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, impostos, taxas, contribuições, obrigações trabalhistas, bem



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

como custos com os equipamentos, componentes de infraestrutura, instrumental, ferramentas, equipe técnica, não cabendo ao licitante qualquer reclamação posterior, e ainda:

- a) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a ser contratado, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:
- b) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) A proponente deverá apresentar junto à proposta, sob pena de desclassificação, uma planilha com todos os serviços.
- f) Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.
- g) Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato a ser celebrado.

O contrato terá período de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea “a”, abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;
- b) Por motivo de força maior ou caso fortuito.



Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DA RESCISÃO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada por inadimplência estão previstas no artigo 156 e em seus incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada.

A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

a) O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

I. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

II. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;

III. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disciplina o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e . Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O fornecedor deverá apresentar após o adimplemento da obrigação a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo.

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro em quaisquer de seus itens, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela Administração Municipal.

A Contratada deverá indicar a Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

O prazo de pagamento da fatura será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal na Prefeitura Municipal.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

DA RESCISÃO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os artigos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada por inadimplência estão previstas nos artigos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO NORMATIVA

Lei Complementar Nº 131/2009 – Lei da Transparência;

Lei Nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação;

Lei Complementar Nº 101/2000;

Lei Federal Nº 14.133/21;

Lei Complementar nº 123/2006

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO

O presente orçamento está estimado em de R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para aquisição dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão oriundos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Mun. de Administração - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021200 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 04.122.0005.2055.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e infraestrutura, Atividade – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

A Prefeitura não tem a obrigação de contratar os serviços publicados.

As partes contratantes comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

A fim de atingir a excelência na qualidade dos serviços a serem fornecidos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas neste termo de referência.

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos serviços, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

Cristino Castro – PI, 11 de agosto de 2026.

Eurim Santos Dias
Secretário Municipal de Administração

Aprovo o presente termo de referência.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0.	Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de arquitetura e projeto de urbanismo para a requalificação da entrada principal do município de Cristino Castro — PI, no trecho de acesso urbano vinculado à BR-135, compreendendo a proposta de duplicação da via, o desenho e o paisagismo do canteiro central e o projeto arquitetônico do portal de entrada da cidade, incluindo memoriais e especificações técnica. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a contratar serão de elaboração do Projeto executivo / básico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI. Fazem parte do escopo do serviço a apresentação dos seguintes itens (quando necessário), desenvolvidas de forma simultânea e compatibilizada: ✓ Estudo urbanístico do acesso principal: Leitura e diagnóstico do trecho de entrada da cidade: fluxos, hierarquia viária, ocupação lindeira, Pontos de conflito e potenciais de	01	Serviços	58.333,33	58.333,33



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

	requalificação. Definição do partido urbanístico geral, dos limites de intervenção e da faixa de projeto. ✓ Projeto de duplicação da via de acesso (BR-135): Concepção geométrica da duplicação no trecho urbano: definição de seção transversal, faixas de rolamento, acostamentos, faixas de acesso, retornos, calçadas e ciclofaixa (quando aplicável), passeios acessíveis conforme NBR 9050 e diretrizes de sinalização horizontal e vertical em nível de projeto de arquitetura urbana. ✓ Desenho do canteiro central: Projeto do canteiro central ao longo do trecho: modulação, larguras, aberturas para travessia, tratamento de piso, meios-fios, drenagem superficial de superfície, mobiliário urbano, iluminação cênica e viária (concepção e locação) e pontos de valorização visual do eixo de chegada. ✓ Projeto de paisagismo do canteiro central: Plano de plantio com espécies adaptadas ao clima e ao solo do cerrado piauiense, priorizando baixa demanda hídrica e manutenção viável pelo município. Inclui planta de locação de espécies, listagem botânica, especificação de porte, espaçamento, substrato, irrigação e diretrizes de manutenção. ✓ Projeto arquitetônico do portal de entrada: Concepção e desenvolvimento do marco arquitetônico de entrada da cidade: partido conceitual ancorado na identidade de Cristino Castro, estudo volumétrico, plantas, cortes, elevações, detalhamento arquitetônico, especificação de materiais e acabamentos, projeto de comunicação visual				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

	do letreiro e concepção da iluminação do portal; ✓ Memorial Descritivo do projeto e Especificações Técnicas; ✓ Orçamento - Planilhas, Composições de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma; ✓ Memória de cálculo - Quantitativos dos serviços; ✓ Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT. ✓ e demais itens que se fizerem necessários, de acordo com a concepção do projeto;				
--	--	--	--	--	--

Cristino Castro – PI, 11 de agosto de 2026.

Eurim Santos Dias
Secretário Municipal de Administração